



PROJETO DE LEI N.º 469/25



Altera dispositivo da Lei n.º 2.756, de 30 de dezembro de 1993, que Aprova o Calendário de Eventos do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências

Art. 1º. Fica acrescido ao Anexo I da Lei Municipal nº 2.756/93, que aprova o Calendário de Eventos do Município, com alterações posteriores, o evento abaixo relacionado, que passa a vigorar, na categoria de Eventos Locais:

Evento	Época	Objetivo
DESAFIO FARROUPILHA	4º Trimestre	Dar visibilidade e fomentar o turismo local e a cultura gaúcha

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 23 de outubro de 2025.

Ver. André Randazzo – MDB



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Cordialmente cumprimento os Nobres Edis na oportunidade em que venho encaminhar para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei Nº 469/2025, o qual Altera dispositivo da Lei n.º 2.756, de 30 de dezembro de 1993, que Aprova o Calendário de Eventos do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O presente Projeto visa incluir no calendário de eventos municipal o “Desafio Farroupilha”, evento este realizado desde 2019 em nosso Estado e que ocorre tradicionalmente no ultimo trimestre do ano, neste ano, Santo Antônio da Patrulha está sendo representada pela Invernada Mirim do CTG Patrulha do Rio Grande, que foi convidada a participar do projeto e aceitou o desafio de ficar 15 dias desconectada de celulares e redes sociais. Durante esse período, as crianças vivenciaram uma experiência transformadora, se reconectando com o tempo, com o ócio criativo, com brincadeiras antigas e com a convivência familiar e comunitária.

O grupo também foi acompanhado em suas rotinas escolares, nas interações sociais e no desenvolvimento da comunicação e da atenção, demonstrando como o afastamento temporário das telas pode fortalecer vínculos e despertar o olhar para as coisas simples e verdadeiras da vida.

A experiência vivida agora servirá de base para a criação de uma coreografia inédita, que irá representar esse processo de reconexão através da arte e da dança, unindo emoção, cultura e reflexão, uma mensagem poderosa sobre infância, tempo e presença.

Essa coreografia e todo o processo serão apresentados no Desafio Farroupilha, que serão exibidos em meios de comunicações como: TV , rádio e jornais, contando com a gravação final no CTG com a participação de artistas Gaúchos de grande expressão que apoiam o projeto, além de um documentário especial sobre a trajetória das crianças. Trata-se de uma visibilidade expressiva para Santo Antônio da Patrulha, que estará sendo mostrada em rede estadual, associada à educação, à cultura e aos valores humanos.

O projeto tem dado destaque à identidade Patrulhense, valorizando nossos patrimônios gastronômicos e culturais, como o sonho e a rapadura, símbolos reconhecidos do Município e agora apresentados como elementos de identidade regional para todo o Estado.



Of. n.º 1708/2025

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei 469/2025**, que " Altera dispositivo da Lei nº 2.756, de 30 de dezembro de 1993, que 'Aprova o Calendário de Eventos do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências'" - Desafio Farroupilha", o qual foi apreciado durante a 39ª Reunião Ordinária, realizada na data de 24 de outubro, junto à Sessão Legislativa de 2025, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela UZXA.P9V5.IOKV.D9QB

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 24/10/2025 às 13:49:22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mem. n.º 1.616/25-SEMAF.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de outubro de 2025.

De: Secretaria da Administração e Finanças - SEMAF.

Para: Procuradoria Geral do Município - PGM.

Assunto: Análise de Projeto de lei de autoria da Câmara.

Enviamos, neste Processo Eletrônico, o Projeto de Lei n.º 469/2025, de autoria da Câmara de Vereadores, que "Altera dispositivo da Lei nº 2.756, de 30 de dezembro de 1993, que 'Aprova o Calendário de Eventos do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências'" - Desafio Farroupilha, para análise da legalidade e adequação de tal proposição.

Solicitamos que a informação nos seja remetida **até o dia 10 de novembro de 2025**, em virtude de prazos legais para o trâmite de promulgação da lei ou de encaminhamento de voto ao legislativo.

Atenciosamente,

Cléia Juçara Airoldi,
Secretária da Administração e Finanças.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUCARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 28/10/2025 às 11:40:26.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chave=KWPL.CUN5.NKDX.K8VN>

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



Mem. n.º 2.855/2025-PGM

Santo Antônio da Patrulha, 28 de outubro de 2025.

De: Procuradoria Geral do Município – PGM.

Para: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.

Assunto: Parecer Jurídico - Processo Eletrônico 2025/498 - Mem. nº 1.616/2025-SEMAF.

Em atenção à solicitação contida no Mem. nº 1.616/2025, anexo do Processo Eletrônico 2025/498, com as peças que o instruem, passamos a discorrer sobre nosso entendimento, levando em conta seu caráter opinativo.

Ao analisar o escopo da consulta, em síntese, trata sobre solicitação de parecer jurídico quanto à legalidade, constitucionalidade e formalidades jurídicas ao Projeto de Lei nº 469/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que tem o objetivo de incluir evento ao calendário de eventos do Município, Lei nº 2.756/93.

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, a matéria proposta no Projeto de Lei é de interesse público e se amolda à competência legislativa municipal. Ainda, em se tratando de incluir data festiva, de acordo com a Lei Orgânica do Município, o tema é de iniciativa concorrente e não confronta entendimentos do STF, restando viável ao aspecto do exercício da iniciativa parlamentar.

Dessa forma, no entendimento desta procuradoria, o projeto de lei merece prosperar pelas razões expostas, no entanto o presente parecer não vincula o entendimento do chefe do Poder Executivo perante seu poder discricionário.

Atenciosamente,

Igor dos Santos Oliveira
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 97.164

Fernanda Santos Paranhos
Diretora Jurídica Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo 2025-498

Para manifestação

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUCARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 28/10/2025 às 15:23:41.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo 2025-498

Vou sancionar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 10.764, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivo da Lei n.º 2.756, de 30 de dezembro de 1993, que Aprova o Calendário de Eventos do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao Anexo I da Lei Municipal nº 2.756/93, que aprova o Calendário de Eventos do Município, com alterações posteriores, o evento abaixo relacionado, que passa a vigorar, na categoria de Eventos Locais:

Evento	Época	Objetivo
DESAFIO FARROUPILHA	4º Trimestre	Dar visibilidade e fomentar o turismo local e a cultura gaúcha

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de outubro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela YOG5.OKVX.8WYI.9WY4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.764, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivo da Lei n.º 2.756, de 30 de dezembro de 1993, que Aprova o Calendário de Eventos do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao Anexo I da Lei Municipal nº 2.756/93, que aprova o Calendário de Eventos do Município, com alterações posteriores, o evento abaixo relacionado, que passa a vigorar, na categoria de Eventos Locais:

Evento	Época	Objetivo
DESAFIO FARROUPILHA	4º Trimestre	Dar visibilidade e fomentar o turismo local e a cultura gaúcha

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
 Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
 Ana Cristina Salazar
Código Identificador:82EFF138

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 29/10/2025. Edição 4194
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>